

	RESOLUÇÃO	Nº: 10/2021
	Referência: Regimento Interno para Admissão de Novos Cooperados	Vigência: 2 anos
	Área: Assessoria de Relacionamento com o Cooperado	Data: 29/06/2021
	Responsável: Maria Tereza da Cunha Lisboa	Página: 1

CAPÍTULO I

OBJETIVO

Art. 1º - A presente Resolução tem por objetivo disciplinar o processo de admissão de novos cooperados na Unimed Natal Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico, estabelecendo os requisitos, critérios, condições e respectivo procedimento, conforme disposto no Estatuto Social da Cooperativa.

Art. 2º - Dentre os requisitos previstos no Estatuto Social para admissão do novo cooperado, imprescindível o cumprimento do rito procedimental exposto abaixo, bem como dos demais requisitos estabelecidos na presente Resolução.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS DE ADMISSÃO

Art. 3º - São requisitos básicos para admissão do novo cooperado, conforme previsto no Estatuto Social, bem como:

I – ser médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte;

II – exercer a medicina na área de ação desta Cooperativa e, ainda possuir a devida habilitação na especialidade em que propõe atuar, de acordo com os critérios técnicos e de qualidade fixados na presente Resolução;

III – possuir livre disposição de sua pessoa e bens;

IV – manifestar concordância com as normas do Estatuto Social e desta Resolução;

V – não exercer qualquer outra atividade que possa ser considerada prejudicial ou colidente com os interesses e objetivos desta Cooperativa;

VI - participar obrigatória e integralmente do Treinamento Introdutório para Novos Cooperados, realizado pela Unimed Natal;

VII - ser aprovado no Processo Seletivo que será promovido pela Cooperativa, através de Instituição reconhecidamente idônea;

VIII – integralizar a quota-parte conforme valor estabelecido na Assembleia Geral Ordinária e informado previamente;

IX - comprovante de domicílio na área de ação da Cooperativa;

X - ter sido selecionado para preenchimento das vagas ofertadas pela Cooperativa para a sua especialidade/área de atuação, através de aprovação prévia em Processo Seletivo de provas e títulos;

99

	RESOLUÇÃO		Nº: 10/2021
	Referência: Regimento Interno para Admissão de Novos Cooperados		Vigência: 2 anos
	Área: Assessoria de Relacionamento com o Cooperado		Data: 29/06/2021
	Responsável: Maria Tereza da Cunha Lisboa		Página: 2

XI - inscrição nos órgãos municipais e previdenciários como autônomo ou contribuinte individual;

XII - ter conduta ilibada comprovada.

Art. 4º - São documentos obrigatórios para admissão do novo cooperado e que deverão ser apresentados:

- a) Cópia autenticada dos documentos pessoais (Cédula de Identidade e CPF);
- b) Cópia autenticada do diploma de graduação em Medicina registrado no Ministério de Educação e Cultura;
- c) Comprovante de inscrição e regularização junto à Sociedade Regional da especialidade que exerce;
- d) Cópia autenticada do título de especialista na especialidade requerida, fornecido pela Associação Médica Brasileira, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte, ou certificado de conclusão de Residência Médica na especialidade requerida, por um período mínimo de 02 anos, em Instituição reconhecida pelo Ministério de Educação e Cultura, com registro de qualificação de especialista ou protocolo de solicitação junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte;
- e) Comprovante de domicílio na área de ação da Cooperativa (Unimed Natal);
- f) Comprovante de Inscrição na Prefeitura Municipal (ISS – Impostos sobre Serviços);
- g) Comprovante de Inscrição como autônomo no INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social);
- h) Carta de Apresentação assinada por 3 (três) médicos cooperados há, pelo menos, 3 (três) anos,
- i) Curriculum Vitae (descritivo);
- j) Concordar, por escrito, com o Estatuto Social e Regimento Interno da Unimed Natal;
- k) Comprovação da Inscrição definitiva no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte;
- l) Comprovar através de documento a inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES.

Art. 5º - Não será possível a admissão de novos cooperados caso seja constatada impossibilidade técnica de prestação de serviços, considerada esta à luz dos critérios relativos à situação econômico-financeira da Cooperativa, ao comportamento do mercado de prestação de serviços, bem como, quanto à necessidade, ou não, de acréscimo do número de cooperados de uma determinada especialidade para atender à demanda existente, conforme disposto na presente Resolução.

	RESOLUÇÃO		Nº: 10/2021
	Referência: Regimento Interno para Admissão de Novos Cooperados		Vigência: 2 anos
	Área: Assessoria de Relacionamento com o Cooperado		Data: 29/06/2021
	Responsável: Maria Tereza da Cunha Lisboa		Página: 3

Art. 6º - O médico que já tenha sido cooperado da Unimed Natal e fizer sua solicitação de inscrição no Processo Seletivo, deverá cumprir o disposto no Estatuto Social, em especial observando o artigo 7º do referido dispositivo, bem como aceitar e preencher as condições estabelecidas na presente Resolução.

Art. 7º - Cumprindo todas as condições e requisitos estatutários e regimentais, ao ser admitido, o cooperado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes de lei, do Estatuto, da presente Resolução e demais deliberações sociais da Cooperativa.

CAPÍTULO III

DO RITO PROCEDIMENTAL PARA ADMISSÃO DE COOPERADOS

Art. 8º - A admissão de novos cooperados se dará através de processo seletivo aprovado pelo Conselho de Administração, divulgado através de Edital de Convocação elaborado por Instituição idônea e de reconhecida experiência, com acompanhamento pelo Conselho Técnico, devendo constar obrigatoriamente a data de abertura, período e procedimentos de inscrição, do prazo inicial de validade e da possibilidade de sua prorrogação, número de vagas por especialidades e área de atuação disponíveis, regras para convocação, conteúdo programático, data de realização das provas, resultado, critérios de classificação e desempate, recursos cabíveis e exclusão.

§1º. O Edital de Convocação do Processo Seletivo para Admissão de Novos Cooperados deverá ser publicado em meio digital ou impresso de grande circulação, com antecedência de 10 (dez) dias para abertura das inscrições, e será dada publicidade de todas as fases do concurso.

§2º. A definição do número de vagas, Especialidades e Áreas de Atuação, ficarão a cargo do Conselho Técnico, que por sua vez informará a instituição responsável pela realização do Processo Seletivo, devendo a mesma constar do Edital.

§3º Caso os candidatos não sejam classificados em função dos critérios de desempate, serão incluídos em Cadastro de Reserva, e, a critério do Conselho de Administração, poderão ser convocados para ingresso no quadro de cooperados, para a mesma especialidade ou área de atuação a que tenham se candidatado, caso surjam novas vagas, dentro do prazo de validade do concurso, sem necessidade de nova seleção.

§4º O Processo Seletivo contará com fases eliminatórias, conforme Edital de Convocação elaborado por Instituição reconhecidamente idônea e terá validade de 1 (um) ano a contar da data de divulgação dos resultados, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Conselho de Administração.

Art. 9º. Para candidatar-se o médico deverá preencher a proposta de inscrição do Processo Seletivo, apresentar os documentos que comprovem o preenchimento das condições estabelecidas nos artigos 3º e 4º da presente Resolução, realizar o pagamento de taxa de inscrição, conforme valor determinado em Edital.

Handwritten signature

	RESOLUÇÃO	Nº: 10/2021
	Referência: Regimento Interno para Admissão de Novos Cooperados	Vigência: 2 anos
	Área: Assessoria de Relacionamento com o Cooperado	Data: 29/06/2021
	Responsável: Maria Tereza da Cunha Lisboa	Página: 4

Art. 10. Após a aprovação em Processo Seletivo e cumpridas as condições obrigatórias estabelecidas na presente Resolução, o médico candidato ao preenchimento da vaga estabelecida em edital, tornar-se-á cooperado adquirindo todos os direitos e assumindo as obrigações decorrentes da Lei, conforme estabelecido no artigo 7º.

Parágrafo Único - Havendo empate, na pontuação para a seleção, será escolhido aquele candidato que sucessivamente apresentar:

- Maior idade, conforme art. 27 do Estatuto do Idoso;
- Maior pontuação na prova de títulos,
- Detiver maior tempo de registro na especialidade/área de atuação pleiteada,
- Maior pontuação na prova objetiva.

Art. 11. O Edital do Processo Seletivo para Admissão de Novos Cooperados estabelecerá a área de atuação geográfica do candidato, de modo que a atividade profissional do médico aprovado deverá ser exercida na área geográfica delimitada no Edital, sendo vedada a alteração unilateral da área para a qual foi admitido.

§1º. O cooperado poderá após 02 (dois) anos, requerer ao Conselho de Administração a extensão do atendimento da sua especialidade para outro município da área de atuação da Cooperativa, cabendo ao mesmo negar ou aprovar de forma fundamentada.

§2º. Respeitados os critérios acima indicados, o Conselho de Administração deverá disponibilizar pelo menos 1 (uma) vaga, sem limite quanto ao máximo, para o processo seletivo, na(s) especialidade(s)/área(s) de atuação que o Conselho Técnico definir.

Art. 12. Após ingresso na cooperativa o cooperado somente poderá atuar em outra especialidade, diferente daquela que ingressou, mediante disponibilidade de vagas e aprovação em processo seletivo regulamentado e mediante deliberação do Conselho de Administração, de acordo com a necessidade de rede da Cooperativa.

Art. 13. Excepcionalmente e, caso a caso, o Conselho de Administração poderá dispensar o Cumprimento dos requisitos de admissão descritos no Estatuto Social e nesta Resolução quando o ingresso de cooperado for condição de extrema necessidade para suprir carência da referida Especialidade/Área de Atuação e assegurar a qualidade no atendimento aos usuários dos Planos de Saúde Unimed, ou vinculada à conclusão de negócios de interesse estratégico ou comercial da cooperativa, na modalidade de credenciado por tempo determinado até realização do próximo processo seletivo, podendo ser evidenciado por existências de NIPs (Notificação Intermediária Preliminar) ou solicitações de reembolsos.

Art. 14. Cabe ao Conselho Técnico fundamentar a decisão de abertura de novas vagas de acordo com as regras estabelecidas na Resolução Normativa nº 259 da Agência Nacional de Saúde Suplementar

	RESOLUÇÃO		Nº: 10/2021
	Referência: Regimento Interno para Admissão de Novos Cooperados		Vigência: 2 anos
	Área: Assessoria de Relacionamento com o Cooperado		Data: 29/06/2021
	Responsável: Maria Tereza da Cunha Lisboa		Página: 5

- ANS que trata da garantia de atendimento dos beneficiários de planos de saúde, além de outros que julgar adequados, para atender os interesses da Cooperativa, definidos nesta Resolução ou norma específica, ambos aprovados pelo Conselho de Administração.

§1º. Para fins de análise acerca da necessidade de rede, o Conselho Técnico avaliará, dentre outros, os seguintes critérios:

I – Tempo de espera para agendamento na especialidade solicitada na Rede Assistencial;

II – Reclamação de clientes quanto à dificuldade de agendamento com a especialidade solicitada;

III – Número de vagas disponibilizadas no último edital de Novos Cooperados para a especialidade solicitada;

IV – Número de vagas abertas à cooperados da especialidade nos Serviços Próprios nos últimos 2 anos;

V – Histórico de cooperados na especialidade no momento da solicitação (entrada x saída de cooperados), nos últimos 5 anos.

§2º. A análise dos itens acima será realizada de forma conjunta com o intuito de identificar a real necessidade de rede pelo Conselho de Administração.

Art. 15. O Treinamento Introdutório previsto no art. 4º, inciso I desta Resolução, poderá ser adiado, uma única vez, mediante pedido formalizado pelo candidato, constando neste a respectiva justificativa, o qual será analisado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Na hipótese de deferimento, o médico deverá participar do próximo treinamento, sob pena de exclusão da Cooperativa.

CAPÍTULO IV

DA IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 16. Conforme expresso na Lei 5.764/71 (Lei das Cooperativas) as cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades por vários motivos, dentre eles, adesão voluntária, com número ilimitado de associados, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços.

§1º. A impossibilidade técnica de prestação de serviços, mencionada no artigo 4º, inciso I, da Lei 5.764/71, determina-se pelos seguintes critérios:

I. Prioritariamente, pela relação da qualidade do atendimento, através de proporção adequada de clientes para cada médico cooperado, nas diversas Especialidades/Áreas de Atuação, estipulada pelo

HP

HP

	RESOLUÇÃO		Nº: 10/2021
	Referência: Regimento Interno para Admissão de Novos Cooperados		Vigência: 2 anos
	Área: Assessoria de Relacionamento com o Cooperado		Data: 29/06/2021
	Responsável: Maria Tereza da Cunha Lisboa		Página: 6

Conselho de Administração e obedecida a Resolução nº 2.221/2018 do Conselho Federal de Medicina;

II. Pelas condições econômico-financeiras e estrutural, decorrentes das disponibilidades da Cooperativa para fazer face às novas admissões, das quais decorrem investimentos e custos adicionais e, de forma específica, ao aumento de reservas técnicas exigidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS ou outros órgãos governamentais, além de outras despesas para o cumprimento da legislação que rege as operadoras de planos privados de assistência à saúde, levando-se em conta a Demonstração do Resultado do Exercício - DRE anterior;

III. Pela proporcionalidade dos médicos cooperados à demanda por serviços com vistas ao adequado atendimento sem indução de demanda.

CAPÍTULO V

DA QUOTA-PARTE

Art. 17 - A integralização da quota-parte pelo Cooperado é condição indispensável para o ingresso e permanência na Cooperativa, bem como para o exercício do seu direito junto à Cooperativa, estando desvinculada da produção dos serviços médicos e será efetuada somente à vista, conforme deliberado pela Assembleia Geral Ordinária realizada anualmente.

§1º - A integralização da quota-parte deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias antes da assinatura do livro de matrícula.

§2º - A inadimplência na integralização da quota-parte impedirá o ingresso na Cooperativa.

Art. 18 - A equalização da quota-parte, quando definida em Assembleia Geral, obriga a todos os cooperados ao pagamento correspondente ao novo valor, de acordo com os critérios aprovados.

§1º - A inadimplência correspondente a equalização da quota-parte, implicará na suspensão automática dos direitos do Cooperado, inclusive na suspensão de pagamentos relacionados à produção de serviços médicos

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - As omissões desta Resolução, as dúvidas de interpretação e as eventuais alterações de seus dispositivos serão submetidas ao Conselho de Administração da Cooperativa e decididas em reunião desse mesmo órgão.

Art. 20 - Todas as alterações desta Resolução deverão ser submetidas e aprovadas pelo Conselho de Administração da Unimed Natal, a qualquer momento, desde que observada a necessidade pelo Conselho ou por qualquer um dos conselheiros.




	RESOLUÇÃO		Nº: 10/2021
	Referência: Regimento Interno para Admissão de Novos Cooperados		Vigência: 2 anos
	Área: Assessoria de Relacionamento com o Cooperado		Data: 29/06/2021
	Responsável: Maria Tereza da Cunha Lisboa		Página: 7

Art. 21 - Uma vez aprovada, esta Resolução será observada, imediatamente, pela Cooperativa e seus Diretores, somente podendo ser alterado mediante aprovação do Conselho de Administração.

Art. 22 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Unimed Natal.

Elaborado por	Aprovado por
 Maria Tereza da Cunha Lisboa Assessora de Relacionamento com o Cooperado	 Karla Assunção de Carvalho Emerenciano Presidente do Conselho de Administração
Data: 29/06/2021	Data: 01/07/2021